



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA.

PROCESSO NÚMERO Nº 062/2019
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 039/2019

Gestor do contrato:

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF 129.099.986-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE**.

CONTRATADA

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 16.814.330/0001-50, localizada à Avenida Treze de Maio, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, nº 674, Sala 816, Ribeirão Preto/SP, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Bruno Cabrino Salvadori, CPF: 222.001.868-78 e RG n.º 33.020.759-3, de ora em diante denominado **CONTRATADO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº 062/2019, modalidade Pregão Presencial nº 039/2019 do dia 19/09/2019, julgado em 04/10/2019 e homologado em 10/10/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 81/2007 de 03 junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

1.2 - Aplicam-se às partes as disposições contidas no edital do Pregão Presencial nº 039/2019 e Termo de Referência, parte integrante a esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Piracema**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.2 - O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Prefeitura, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- b) Possibilitar a utilização do cartão-alimentação pelos servidores da Prefeitura, respectivamente, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).

Publicado em 11 / 10 / 2019
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados no locais situados no Município de Piracema/MG
- d) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.
- e) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- f) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Prefeitura, para fins de controle fiscalização.
- g) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Município no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.
- h) Todo dia 20 (vinte) do mês o Município encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;
- i) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.
- j) O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.
- k) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

3.1 - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro - Piracema no Setor de Licitações.

3.2 - O horário de entrega é das 08h às 11hs e das 12hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:

4.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previstos para o ano de 2019 é de 290 (duzentos e noventa).

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

5.1 – O valor do crédito mensal por servidor corresponde a R\$100,00 (cem reais).

5.2 – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

5.3 – O valor do crédito previsto para 12 meses corresponde a R\$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

5.5 - A taxa de administração, corresponde -7,10% (7,10 por cento negativo) sobre o valor de cada fatura.

CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O Contratado deverá disponibilizar acesso *on-line* que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

6.2 - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

6.3 - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta *on-line* de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

7.1 - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários *on-line* e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

7.1.1 - Funcionalidades disponíveis a Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Prefeitura;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

7.1.2 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.2 - O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

8.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

8.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.6 – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 – O Contratado fica obrigado a prestar garantia para execução contratual no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

9.3 - A garantia deverá ser apresentada ao Município no ato da assinatura do contrato originário deste processo licitatório.

9.4 – A garantia será restituída pelo Município ao Contratado até 30 (trinta) dias após termo final de vigência do mesmo, uma vez constatado o seu perfeito cumprimento. Caso contrário, a garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

9.5 – A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Fornecer os cartões-alimentação em conformidade com as solicitações do Município, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos do Município, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar estabelecimentos comerciais de alimentos *in natura* no âmbito do Município de Piracema MG.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- h) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- i) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- j) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com o Município.
- k) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- l) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- m) Reconhecer os direitos do Município de Piracema, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 20 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro "input" de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual, para mais e para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para O Contratante e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3 - O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

14.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão das seguintes Dotações Orçamentárias e Fonte de Recurso:

Dotação Orçamentária:

02.03.10-04.122.0402.2012-3.3.90.46.00 – Ficha 655
02.06.10-12.361.1203.2276-3.3.90.46.00 – Ficha 656
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.46.00 – Ficha 657
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.46.00 – Ficha 658
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.46.00 – Ficha 659
02.10.10-17.122.0402.2316-3.3.90.46.00 – Ficha 660
02.11.10-04.122.0402.2323-3.3.90.46.00 – Ficha 661

Fonte de Recurso:

1.01.00
1.02.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00
1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, normas de Direito Civil, Jurisprudência e Doutrina.

15.2 - A eficácia do presente instrumento contratual está vinculada à publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

15.3 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4 - Este contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital e anexos, em especial ao termo de referência, parte integrante deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.5 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.6 - Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



15.7 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 11 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**

CPF: 129.099.986-49

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

CNPJ nº. 16.814.330/0001-50

Repres. Legal: **BRUNO CABRINO SALVADORI**

CPF: 222.001.868-78

CONTRATADO (A)

1) Eduarda Oliveira Rêba 2) Carolina Barreto Fát. Oliveira

CPF: 092.628.856-36

CPF: 106.951.946-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

